



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10109.002199/96-81
Recurso nº. : 115.694
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS: 1995 e 1996
Recorrente : EXPORTADORA E IMPORTADORA VINIFLOR LTDA.
Recorrida : DRJ EM CAMPO GRANDE - MS
Sessão de : 18 de agosto de 1998
Acórdão nº. : 103-19.543

IRPJ/Decorrências - Anos Calendários 1994/1995 - Arbitramento - Causa injustificada para a não Apresentação da Escrita - Confirmação do Lançamento Extremo - Não exibidos à Fiscalização, embora concedido prazo mais do que razoável para a sua exibição e não comprovada a ocorrência de força maior para o ato omissivo, impõe-se a confirmação da figura do arbitramento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EXPORTADORA E IMPORTADORA VINIFLOR LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 OUT 1998

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10109.002199/96-81
Acórdão nº. : 103-19.543
Recurso nº. : 115.694
Recorrente : Exportadora e Importadora Viniflor Ltda.

RELATÓRIO

A r. decisão monocrática de fls.235/238, no âmbito da matéria litigiosa, deu pela procedência de arbitramento levado a cabo contra o contribuinte autuado em face de insuficiente documentação contábil encontrada no estabelecimento, quando inspecionado. Como consequência do pleito, por igual, confirmaram-se as pertinentes decorrências, apenas se suavizando em todos os lançamentos o percentual de multa em face da superveniência de legislação penal mais benigna.

Devidamente cientificada do veredicto, com documentos, interpõe a parte recursante seu apêlo a êste Conselho onde, após ratificar as considerações iniciais de defesa, deixa assente que a ocorrência de vendaval em estabelecimento onde sua documentação se achava depositada impediu-a de comprovar seus assentamentos. Jamais teria em momento algum recusado a pertinente exibição mas enfatiza, de qualquer maneira, que não procedeu às comunicações de praxe em face do arguido extravio. Trazendo à colação no apelo seu livro Razão e o Lalur pede a conversão do julgamento em diligência para se apurar da veracidade dos lançamentos.

A Fazenda Nacional contra-arrazoou o recurso.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10109.002199/96-81
Acórdão nº. : 103-19.543

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim tem o pressuposto de admissibilidade.
Por isso mesmo conheço.

Examinarei a prejudicial de cerceamento de defesa junto com o mérito.

Ao que se verifica dos autos, efetivamente o arbitramento foi levado a cabo na espécie com a devida reserva. Instado por diversas vezes a apresentar seus livros o contribuinte não fê-lo, nem no prazo que requerera na órbita da instância de origem (fls. 75). A força maior não foi comprovada e a juntada especialmente do livro razão na fase recursal é intempestiva.

Sobreleva a tudo que, estando o processo submetido a julgamento na órbita da primeira instância, nova e derradeira oportunidade se deu ao contribuinte, decorridos mais de doze meses da primeira intimação, sem que provesse aos necessários e devidos documentos. Tinha pois a Fiscalização que caminhar para a forma extrema de tributação e neste sentido o conjunto probatório conduz ao reconhecimento do comedimento do lançamento.

Subscrevendo assim as sábias considerações do douto Procurador da Fazenda Nacional, inclusive com os magistrários alí colacionados, rejeito a prejudicial e nego provimento ao recurso.

É como voto, mantendo os lançamentos.

Sala das Sessões - DF em, 18 de agosto de 1998

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE